

TERMO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 032/2025 - BCTRÂNSITO

Objeto: Dispensa em razão de valor para serviços de manutenção, com aquisição de peças, em viatura Renault Duster, placa RXQ8G36, da 29ª DRP/CIRETRAN de Balneário Camboriú.

Considerando a requisição formulada pelo Ilmo. Sr. Delegado Regional de Polícia no Ofício n. 118/2025, no sentido de cancelar o processo para nova contratação.

Considerando que o art. 37 da CRFB/88 estabelece que a “*Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*”

Considerando que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, decorrente do princípio da legalidade, reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual o Ente Público pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para rever seus atos.

Considerando que o conteúdo do referido Epítome é reproduzido no bojo da Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, de acordo com o qual: “*Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*”

DECIDO pela **REVOGAÇÃO** da Dispensa De Licitação n. 032/2025 – BCTRÂNSITO.

Balneário Camboriú, 18 de novembro de 2025.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Patrimônio
Portaria 33.070/2025